



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DE GURUPI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015 /2021
Processo Administrativo Nº 2021005639

CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021005639

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS, CELEBRADO ENTRE O DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI – IPASGU E A EMPRESA JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134.

- a) **CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI – IPASGU**, inscrito no CNPJ nº 37.344. 611/0001-67, com sede na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Presidente **Sr. ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CPF sob o nº 002.633.501-85 e C.I. nº 713.701 2º VIA SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliada nesta cidade;
- b) **CONTRATADA: JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.052.852/0001-32, e Inscrição municipal nº 3110053820, Rua x-22 quadra 09 lote 13 Setor Tocantins Aparecida de Goiânia, Celular (62) 9 9494-7085, e-mail: alfaconsultoriagestaopublica@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. JUVENIL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4225229, inscrito no CPF sob o nº 371.746.171-34, residente e domiciliado à Rua x-22 quadra 09 lote 13 Setor Tocantins Aparecida de Goiânia Cep: 74921-317, Celular (62)9 94940-7085, e-mail: alfaconsultoriagestaopublica@gmail.com;

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto deste Contrato

1.2. Constitui objeto deste Contrato a locação de sistema informatizado para emissão de guias e faturamento e gestão de beneficiários, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual.

1.3. Das especificações técnicas do Objeto

1.4. As especificações e quantitativos da locação de sistema de emissão de guias e faturamento estão elencados na tabela a seguir

ITEM	QTD.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	6 meses	Serviço (Mensal)	Sistema Informatizado de Gestão de Beneficiários, Emissão de Guias e Faturamento	4.583,00	R\$ 27.498,00

1.5. As especificações, detalhamentos ou descrições técnicas do objeto contratado deverão obedecer, obrigatoriamente, ao contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

2.1. Todas as informações, documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, TRANSLADO, SERVIÇOS CORRELATOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

3.1. Local de Instalação:

3.1.1. Os serviços contratados deverão ser instalados e disponibilizados no Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, situado na BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4-E, gleba 8, 4ª etapa, Prédio IPASGU, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, conforme orientações do fiscal designado neste contrato.

3.1.2. Os serviços correlatos, que também englobam o objeto compreendem:

3.1.2.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações do sistema em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pelo Instituto.

3.1.2.2. Ao final dos serviços de conversão, comissão especialmente designada pela Presidente fará testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços, sem prejuízo da aplicação de penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.

3.1.3. A MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM USO e DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA PARA USO deverá ser feita em no máximo 30(trinta) dias a partir da solicitação.

3.1.4. As despesas com traslados, hospedagens e alimentação ficarão sobre responsabilidade da Contratada.

3.2. Implantação (Configuração e Parametrização):

3.2.1. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implantações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

3.2.2. A empresa Contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações as quais venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, inclusive após o término do contrato.

3.3. Condições de fornecimento

3.3.1. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes. Bem como estar acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento contratual firmado.

3.3.2. O objeto deverá ser recebido pelo servidor designado, de acordo com o artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega e instalação do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado no contrato;
- b) **Definitivamente**, após a verificação do objeto, no **prazo de 05(cinco) dias corridos**, contados após o recebimento provisório.

3.3.2.1. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis do Órgão Contratante, notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.3.2.2. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratado, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

3.3.3 Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas o que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no contrato.

3.3.4 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais. Este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.4. Da garantia do objeto:

3.4.1 A Contratada deverá oferecer para o sistema a garantia, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990), prevalecendo à garantia da fornecedora caso esta seja maior, sem ônus adicionais para o Contratante, contados da data do aceite definitivo.

3.4.2. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada substituirá sem qualquer ônus para a Contratante, o sistema e seus serviços correlatos que apresentarem defeito.

3.4.3. A garantia do serviço se destina a remover os defeitos apresentados, compreendendo substituições no sistema e seus serviços correlatos. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados deverá ser o sistema substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia, negligência, e mau uso dos usuários.

3.5. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

3.5.1. A empresa contratada deverá apresentar o plano de treinamento ao Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema pertencente à sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de backup e restores, rotinas de simulação e de processamento.

3.6. Plano de Treinamento:

3.6.1. Deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objeto de cada módulo de treinamento;
- b) Público-alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluído apostila, documentação técnica etc..
- e) Carga horária de cada módulo de treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento

3.7. SUPORTE TÉCNICO

3.7.1. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede do Instituto, e ser disponibilizado em no máximo 04 (quatro) horas após a solicitação, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema com o objetivo de:

3.7.2. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

3.7.3. Auxílio na recuperação de base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer necessidades de segurança;



3.7.4. Treinamento dos usuários do Instituto na operação e/ou utilização do sistema em função de substituição de pessoa, tendo em vista demissões, mudanças de cargos etc.

3.7.5. Será aceito suporte aos sistemas contratados via acesso remoto mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações devendo ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

3.7.6. Caso haja necessidade de despesas com transporte, alimentação, hospedagem ou outras correlatas, todas se darão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a instalação do sistema de informatização de gestão de benefícios, através de Ordem Bancária na conta-corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no contrato.

4.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Contrato e do Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 27.498,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais)**, para o fornecimento do objeto, sendo o valor constante de sua proposta.

5.2 O pagamento em favor da Contratada será efetuado mensalmente, sendo **06 (seis) parcelas** no valor de **R\$ 4.583,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta e três reais)**.

5.3 No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

5.4 O pagamento poderá ser suspenso a qualquer momento com a rescisão do presente contrato, que se dará com a homologação do procedimento licitatório processo 2021005640, para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente do objeto desta Contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO conforme segue:

05.0501.09.271.0941.2109 (Manutenção das Atividades Administrativas)
3.3.90.40 natureza (Serviço de Tecnologia de Informação)
5010.00.000 fonte

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, com a conclusão do procedimento licitatório processo 2021005640 para o mesmo objeto, com pagamento proporcional ao tempo de serviço executado.

7.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia do objeto.

7.3. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Ao Contratado poderão ser aplicadas(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a)** Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c)** Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d)** Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

I – Multas Contratuais:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Por desistência da proposta, após ser contratado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Instituto: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

II. 1 - Da Multa por Indisponibilidade do Serviço:

Caso haja indisponibilidade de serviço:

- a) Por prazo superior a 12 (doze) horas consecutivas, além dos demais descontos mencionados neste contrato, a CONTRATADA será multada em 5% (cinco por cento) **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**.
- b) Por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, no acumulado do mês vigente, além do desconto mencionado no item anterior, a CONTRATADA será multada **SOBRE O VALOR DO CONTRATO**, conforme tabela a seguir:

INDISPONIBILIDADE (ACUMULADA NO MÊS)	MULTA (%)
24 horas (mês)	1,00% (um por cento)
36 horas (mês)	2,00% (dois por cento)
48 horas (mês)	3,00% (três por cento)
60 horas (mês) ou mais	5,00% (cinco por cento)

- c) As multas previstas nas alíneas a e b são cumulativas, perfazendo um total máximo de 10% (dez por cento) de multa dentro do mês vigente.
- d) A contagem de mês para efeito de contabilização para aplicação da multa seguirá a contagem de mês civil (expressão usada no mercado financeiro e administrativo. Considera todos os dias existentes no mês em questão – por exemplo: se estamos em fevereiro, teremos 28 ou 29 dias, se estamos em março, teremos 31 dias etc.).
- e) Permanecem inalteradas as demais sanções e multas previstas neste contrato.
- f) A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- g) A multa não será aplicada caso seja constatado que a indisponibilidade ocorreu por problemas com o acesso à internet, e não diretamente do sistema.

8.1.1. Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.2. As multas previstas no item II e II.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

8.3. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a Contratada, será devidamente publicado em Diário Oficial do Município de Gurupi (DOMG) restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

8.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em face do complexo objeto a ser contratado, será admitida a subcontratação de serviços específicos, às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita pela Contratante.

9.2. Em caso de haver subcontratação autorizada pela Administração, a mesma deverá ocorrer, preferencialmente, à microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo vedada a subcontratação total do objeto/item contratado.

9.3. No caso de subcontratação permanecerão íntegras e inalteradas as responsabilidades da Fornecedora/Contratada, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato, e da execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

9.4. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Fornecedora exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos que foram exigidos no contrato original.

9.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

11.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

11.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, conforme previsão legal pertinente.

11.4 O contrato poderá ser rescindido mediante a homologação e adjudicação do processo licitatório em andamento,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer o objeto na especificação, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada, em perfeitas condições de utilização, no local indicado, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Cumprir fielmente as obrigações, de forma que os serviços contratados sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observando as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do contrato.
- c) Assegurar o fornecimento do objeto no prazo estipulado neste contrato.
- d) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- e) Reparar/corrigir, dar manutenção, prestar suporte, no prazo estipulado neste contrato, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções ou erros apresentados no sistema.

- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- g) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- h) Comunicar à Contratante sobre modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato.
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- j) Apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, sendo este detalhado por dia, período e causas. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção de servidores na manipulação de seus dados;
- k) Fornecer a instalação e configuração do sistema no local indicado neste contrato, sem qualquer custo extra para esta administração;
- l) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato decorrente deste processo.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato.
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- d) Arcar com as despesas de publicação do Contrato.
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução.
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado.
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada.
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato.
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- j) Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- l) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- m) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

n) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E ATESTO DAS NOTAS E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Para fiscalização do sistema, recebimento do serviço e atesto das Notas Fiscais, fica nomeada a servidora **Miria Azevedo Fonseca**, Cargo: **Coordenadora de Perícias Médicas e Odontológicas**, telefone para contato: **(63) 3312-3727**, endereço de email eletrônico: **ipasgu3@gmail.com**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Contrato atribuídas á Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

14.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

14.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

14.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

15.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual.

15.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.3. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

15.4. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº8.666/93, **Processo Administrativo nº 2021005639**.

16.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base, independentemente de transcrição.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias de agosto de 2021.



**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DE GURUPI – IPASGU**
ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente
CONTRATANTE

JUVENIL ALVES DA SILVA:3714761713
4
Assinado de forma digital
por JUVENIL ALVES DA
SILVA:37147617134
Dados: 2021.08.10 12:42:52
-03'00'

JUVENIL ALVES DA SILVA
37147617134
JUVENIL ALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Carlos Henrique M de Sousa CPF 738563605-78

2 VALDESON PIRES LIMEIRA CPF 534632341-49

tadas com os recursos do Município, não podendo ser custeados pelo RPPS, ainda que administrativas, para gestão desses benefícios.

Art. 8º - A taxa de administração para cobertura das despesas do RPPS é destinada exclusivamente ao custeio das despesas necessárias para a organização e funcionamento da unidade gestora, nos termos do art. 15, I, da Portaria MPS n.º 402/2008.

Art. 9º - As normas não autoaplicáveis e com período de vacância serão adotadas as providências legais para a sua devida normatização pelo Município com a devida responsabilidade do Poder Legislativo em responder de imediato às necessidades das mudanças a serem solicitadas, visando adequar todos os dispositivos necessários para atender na íntegra as mudanças constitucionais.

Art. 10 - Os pagamentos retroativos de benefícios temporários (auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família) que por ventura aparecerem por meio administrativo ou por meio judicial, com o direito adquirido anterior a Emenda Constitucional nº 103/2019, deverão ser custeados pelo RPPS e, após a norma constitucional, serão custeados pelo Ente Federativo.

§1º - Os vencimentos temporários que não compõem a base de cálculo da previdência e que tiveram o direito adquirido antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 serão custeados pelo RPPS na forma da Lei.

§2º - O Ente Federativo após a Emenda Constitucional nº 103/2019 pagará aos segurados os benefícios temporários, a título de remuneração, na forma da legislação municipal em vigor até que seja modificada pelos meios legais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais à data da EC 103/2019, de 13 de novembro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

IPASGU

PORTARIA IPASGU Nº 041 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 586, de 24 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº. 2021005639

CÔNSIDERANDO, o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, é dispensada a licitação para contratação de serviços de caráter emergencial e não causar interrupção nos serviços do IPASGU.

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratar a empresa **JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.052.852/0001-32 de fornecimento de sistema informatizado para emissão de guias e faturamento e gestão de beneficiários do IPASGU, no valor de R\$ 27.498,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais), para atender as necessidades do IPASGU.

Art. 2º. AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR R\$
JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134	37.052.852/0001-32	R\$ 27.498,00

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 16 de julho de 2021.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 586/2021

EXTRATO DO CONTRATO 015/2021

Processo 2021.005639. Partes: IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi–TO, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EMISSÃO DE GUIAS E FATURAMENTO E GESTÃO DE BENEFICIÁRIOS. Assinatura: 10/08/2021.

ZANDER LUIS GUIMARAES NASCIMENTO
Presidente do IPASGU.
Decreto nº 586/202